

público que, de harmonia com as reuniões da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e da Assembleia Municipal, realizadas em

20 de Junho e 11 de Julho do ano de 2005, respectivamente, foi aprovada a alteração do quadro de pessoal que a seguir ser publica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalações								Número de lugares		
			1	2	3	4	5	7	8	Exist.	A criar	Total	
Auxiliar ....	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais.	128	137	146	155	170	199	214	10	10	20	
	Cantoneiro de limpeza.	Cantoneiro de limpeza.	155	165	181	194	214	228	—	44	11	55	

5 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Edital n.º 525/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi mandado publicar no *Diário da República*, 2.ª série, a versão definitiva do Regulamento Cartão Caldas Jovem, que contém as alterações aprovadas pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de Abril de 2005, e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 27 de Junho de 2005, que a seguir se transcreve na íntegra:

**Regulamento Cartão Caldas Jovem**

**Preâmbulo**

O Cartão Caldas Jovem é um documento emitido pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4, alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

O Cartão Caldas Jovem resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, a Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e sedentarizar os jovens das Caldas da Rainha e fidelizá-los ao comércio tradicional no concelho.

Na realidade, a Câmara Municipal de Caldas da Rainha, dando continuidade à sua aposta na juventude, reconhecendo ainda, a primordial importância do comércio tradicional na e para a cidade, pretende apoiar e dinamizar este relacionamento.

A ACCCRO, continuando o trabalho que vem desenvolvendo com a juventude, face à importância que esta tem e terá no crescimento sustentado da cidade, do centro cidade e na crescente fidelização daquela ao comércio tradicional, encontrou nesta parceria, mais um incentivo para sedentarização e fidelização de jovens a Caldas da Rainha e ao seu comércio.

Aqui a Capital do Comércio tradicional, sendo um activo, animado, tecnológico, inovador e moderno (ATIM) produto e conceito do comércio tradicional, de futuro e com futuro, é também o local onde uma juventude acarinhada o promove e utiliza.

O Cartão Caldas Jovem é um cartão, emitido pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha e pela Movijovem, com logótipo da Capital do Comércio tradicional e da ACCCRO, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho de Caldas da Rainha e de estruturar um veículo privilegia de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta da cidade e do comércio tradicional.

**Secção Central**

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *d*) do artigo 16.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara aprovou as alterações ao Regulamento do Cartão Caldas Jovem.

O presente Regulamento, contém as alterações aprovadas, as quais foram objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

Pelo presente Regulamento é criado o Cartão Caldas Jovem e destina-se a todos os jovens residentes no concelho das Caldas da Rainha, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

- a) Dos 12 aos 25 anos de idade, este cartão será *Co-Branded* (dupla marca), ou seja vai ser, de um lado, Cartão Jovem Euro < 26 e do outro será o Cartão Caldas Jovem;
- b) Dos 26 aos 30 anos de idade será apenas Cartão Caldas Jovem.

**Artigo 2.º**

1 — .....

- a) O Cartão Caldas Jovem é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos;
- b) O Cartão *Co-Branded* é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 25 anos.

2 — O Cartão Caldas Jovem é válido em todo o território do concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo Cartão em caso de perda ou extravio.

**Artigo 3.º**

1 — O Cartão *Co-Branded* será emitido pela Movijovem e terá um custo 8 euros.

2 — O Cartão Caldas Jovem, será emitido pela Câmara Municipal e terá um custo de 5 euros.

3 — O Cartão Caldas Jovem poderá ver o seu valor reduzido em 100% nos casos em que a Acção Social da Câmara Municipal considere o seu titular como carenciado.

4 — Qualquer um dos cartões será válido por um ano e renovar-se-á anualmente, sendo que:

- a) O Cartão Caldas Jovem será renovado com aposição de uma vinheta, no valor de 5 euros;
- b) O Cartão *Co-Branded* será renovado através da emissão de um novo cartão, no valor de 8 euros;
- c) O Cartão Caldas Jovem poderá ser adquirido na Câmara Municipal ou no Centro da Juventude;
- d) O Cartão *Co-Branded* poderá ser adquirido na Câmara Municipal, no Centro da Juventude ou nos locais habituais de venda do Euro < 26.

**Artigo 4.º**

1 — Pretende-se através do Cartão Caldas Jovem, garantir algumas vantagens económicas tendo como fim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas jovens.

2 — O Cartão Caldas Jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- a) Complexo desportivo — 10%;
- b) Pavilhões gimnodesportivos — 10%;
- c) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras — 10%;
- d) Serviços prestados Centro da Juventude — 20%.

3 — O Cartão Caldas Jovem concederá, nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

- 1) Facturação do consumo de água — 30%:
  - a) Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
  - b) Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho das Caldas da Rainha;
  - c) A redução na facturação da água refere-se só aquela que é para uso doméstico;
  - d) A redução na facturação só se aplica ao valor de 15 euros por factura, sendo que o desconto dos 30% irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
  - e) O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

- 2) Taxas da secção de obras 10% sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas). O cartão *Co-Branded* considerará os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia do Euro > 26.

4 — .....

- a) O Cartão Caldas Jovem concederá descontos nas empresas do concelho que adiram a este projecto;
- b) O Cartão *Co-Branded* concederá ainda os descontos oferecidos pela Movijovem.

5 — Nos casos previstos no n.ºs 1 e 2 do ponto 3, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá que ser comprovado através do IRS.

6 — Todos os portadores do Cartão Caldas Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da ACCCRO vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

7 — As empresas e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na sede da ACCCRO que os receberá e enviará ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

8 — As vantagens do Cartão Caldas Jovem estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos estabelecimentos comerciais dos períodos de «saldos», liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços de acordo com regulamentação e leis em vigor.

#### Artigo 5.º

1 — .....

- a) O Cartão Caldas Jovem é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal;
- b) O Cartão Caldas Jovem e o Cartão *Co-Branded* serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal e da ACCCRO.
- c) O Cartão *Co-Branded* é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do Euro < 26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro < 26.

2 — O Cartão Caldas Jovem e o Cartão *Co-Branded* são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem em caso algum, ser revendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular dos cartões, os descontos concedidos pelo *Co-Branded* não são acumuláveis.

3 — As entidades ou empresas junto das quais são válidos os Cartões Caldas Jovem e *Co-Branded* devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

4 — Em caso de utilização fraudulenta dos Cartões Caldas Jovem e *Co-Branded*, as empresas e outras entidades aderentes podem

reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com os Cartões Caldas Jovem e *Co-Branded*, devem comunicá-lo de imediato ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de 3 anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

#### Artigo 6.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Caldas Jovem:

1 — .....

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Duas fotografias;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos indicados no artigo 4.º do presente regulamento;
- f) Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

2 — Poderá ser efectuado um pré-registo no site da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar os documentos apensos ao processo.

#### Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão *Co-Branded*:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher.

#### Artigo 8.º

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município das Caldas da Rainha que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Edital n.º 526/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em suas reuniões ordinárias de 7 e 28 de Março e de 6 e 20 de Junho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, alterações à alínea o) do artigo 2.º; n.ºs 2, 6 e 9 do artigo 3.º; alíneas b), c) e d) do artigo 7.º e aditamento do seu n.º 2; n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º, n.º 8 do artigo 44.º, alíneas a), d) e e) do n.º 1; à alínea a) e c) do n.º 3, e às alíneas b), c) e d) do n.º 4 todas do artigo 49.º; n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º; n.º 7 do artigo 52.º e aditamento do artigo 56.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação (REU).